

L E I N° 1.144, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**“CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, órgão central de administração superior, de apoio e subordinação direta ao Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, inclusive a indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – assinar, através do Controlador Geral, os relatórios de gestão fiscal de acordo com o disposto na legislação em vigor;

VI – orientar os atos administrativos concernentes à ação do sistema integrado da administração financeira, contábil, orçamentária, operacional, patrimonial e auditoria;

VII – acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

VIII – revisar o Plano de Contas Único elaborado para a administração direta, bem como o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

IX – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

LEI N° 1.144, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

X – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

XI – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato de denúncia;

XII – propor ao Prefeito Municipal o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias, quando constatada inadimplência de beneficiários de transferências voluntárias.

Parágrafo Único. Após as verificações de auditoria nos setores da administração direta, indireta e fundacional, a Controladoria Geral opinará sobre a situação encontrada emitindo parecer sobre a gestão dos responsáveis.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I desta Lei, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. O titular da Controladoria Geral do Município de Angra dos Reis, denominado Controlador Geral, e demais cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 4º. As nomeações para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas somente serão efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2002, em conformidade com as leis orçamentárias em vigor.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, o Prefeito Municipal designará servidor, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que exerça, para responder interinamente pelo Controle Interno do Município até a efetiva nomeação na forma disposta no *caput*.

Art. 5º. O Prefeito Municipal editará por decreto, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, o Regimento Interno da Controladoria Geral, devendo nele constar:

I – as atribuições gerais e específicas da Controladoria e de suas unidades administrativas;

II – as atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos e funções;

III – as exigências mínimas necessárias ao preenchimento dos cargos e funções.

LEI N° 1.144, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 6º. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I (Cargos em Comissão e Função Gratificada) e II (Organograma da Controladoria Geral do Município).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 1.144, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.**A N E X O I****CARGOS EM COMISSÃO**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR
CONTROLADOR GERAL	CC-2	01	R\$ 2.633,93
SUB-CONTROLADOR	CC-3	01	R\$ 1.881,38
COORDENADOR	CC-4	03	R\$ 1.297,46
ASSESSOR TÉCNICO	CC-4	04	R\$ 1.297,46
ASSISTENTE	CC-5	08	R\$ 908,24

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG-2	01	R\$ 333,43